



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020:

“Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e o final do estado de calamidade pública.”

“Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até final do estado de calamidade pública.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e o final do estado de calamidade pública.

§ 3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até o final do estado de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1166, de 2020, estabelece julho de 2021 com fim do período no qual o teto de juros deve prevalecer. Entendemos que esse período deve ser o fim do estado de calamidade pública que motiva o PL. Desta forma, propomos emenda para que sua validade ocorra durante todo o período de calamidade.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20060.88086-49